



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES URUBICI - SC

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 15/2024

I - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE ARRANJO DE FLOR para uso na Sessão Solene da Câmara Municipal de Vereadores de Urubici, no dia 28 de junho de 2024, previamente indicado no Documento de Formalização de Demanda nº 15/2024, conforme condições, quantidades e exigências de qualificação estabelecidas nos documentos relacionados no presente processo.

II - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- razão da escolha do contratado;
- justificativa de preço;
- autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III – DA ESTIMATIVA DA DESPESA

A pesquisa de preços foi realizada atendendo aos fundamentos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme documento de orçamento em anexo ao processo. O valor estimado apresentado na



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES URUBICI - SC

pesquisa de preços foi de R\$ 289,00 (Duzentos e oitenta e nove reais), sendo compatível com os valores praticados pelo mercado.

IV – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

Nos procedimentos de contratação direta, são exigidos os documentos básicos para a contratação, fundamentado no art. 64 da Resolução nº 2/2024, que regulamenta no âmbito deste município as regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo obrigatório:

1. Proposta de preços;
2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
3. Regularidade perante à Seguridade Social e ao FGTS;
4. Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, estadual e municipal;
5. Qualificação mínima, de acordo com o objeto.

A documentação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações de entrega imediata e nas contratações em valores inferiores $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação em compras em geral.

A contratada apresentou a documentação solicitada e demonstrou estar habilitada, seguindo os trâmites do Decreto Legislativo nº 2/2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A decisão de não realizar a Dispensa de Licitação Eletrônica para a contratação de serviços de floricultura pela Câmara Municipal de Vereadores de Urubici fundamenta-se em diversos aspectos legais e econômicos, conforme estabelecido pelo Decreto Legislativo Nº 2/2024 e pela Lei 14.133/2021. Neste caso específico, dos três estabelecimentos locais de floricultura, apenas duas empresas apresentaram seus respectivos orçamentos, enquanto a terceira optou por não participar do processo. A não realização da Dispensa Eletrônica foi motivada primeiramente pela conveniência econômica. A proposta selecionada foi aquela que ofereceu o menor preço entre as empresas que efetivamente concorreram, garantindo assim a melhor utilização dos recursos públicos e a observância do princípio da economicidade. Adicionalmente, a escolha do fornecedor local fortalece a economia do município de Urubici, promovendo o desenvolvimento do comércio local e contribuindo para a geração de empregos na região. Outro aspecto decisivo foi a redução dos custos de transporte e logística. Com todas as floriculturas participantes localizadas dentro do perímetro urbano, evitou-se a necessidade de deslocamentos prolongados e os custos associados, o que é congruente com os princípios de eficiência e sustentabilidade ambiental. Portanto, a escolha do contratado baseou-se na proposta mais vantajosa economicamente, no estímulo ao desenvolvimento econômico local e na otimização dos recursos públicos. Esses critérios estão em conformidade com os preceitos estabelecidos pela legislação vigente, garantindo transparência e eficácia na contratação pública pela Câmara Municipal de Vereadores de Urubici.

A empresa escolhida neste processo para execução dos serviços estipulados no Documento de Formalização de Demanda nº 15/2024 foi: **FLORICULTURA E ARTEFATOS DE CIMENTO VITORINO ME CNPJ: 02.404.413/0001-67.**

VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo propostas compatíveis. Em relação ao preço, verifica-se que



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES URUBICI - SC

o mesmo está compatível com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de licitações e contratos administrativos.

VII – DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que a empresa escolhida neste processo atende à necessidade da contratação, possuindo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, bem como tratar-se de valor estimado compatível com o praticado pelo mercado, conclui-se pela contratação de acordo com os dados abaixo:

- Objeto:

Item	Descrição	Quantidade
1	Arranjo de flor	1

- Dados do contratado:

Razão Social: FLORICULTURA E ARTEFATOS DE CIMENTO VITORINO ME.

CNPJ: 02.404.413/0001-67.

- Valor da contratação: R\$ 258,00

Urubici, 19 de junho de 2024.

Gilberto Morgan
Presidente